

CONTRATO

Entre o **Instituto Politécnico de Setúbal (IPS)**, pessoa coletiva n.º 503 720 364, representado, neste ato, pela Presidente do Instituto, Prof.ª Doutora Ângela Lemos, respetivamente como primeiro outorgante e **Sector Zero Produtos Informáticos SA.**, pessoa coletiva n.º 502 139 790, com sede na Rua Fonte da Aldeia, n.º 66A-1, 2775-575 Carcavelos, como segundo outorgante representada por Fernando Paulo Carvalho Ferreira dos Santos, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED], contribuinte n.º [REDACTED], na qualidade de administrador e com poderes para outorgar, conforme documentos que se arquivam, é celebrado o presente contrato, cuja minuta foi aprovada em 13/12/2024, na sequência do **Ajuste Direto n.º 35 - SC/IPS/2024 - Aquisição de licenças do Software TurnItIn Similarity, serviço de deteção de plágio, ou equivalente, para o IPS** e do despacho de adjudicação de 13/12/2024, que se rege pelas seguintes cláusulas:

1.º

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de licenças do Software TurnItIn Similarity, serviço de deteção de plágio, ou equivalente, para o Instituto Politécnico de Setúbal (IPS).
2. O fornecimento dos serviços mencionados no número anterior deverá obedecer às condições expressas no Convite, Caderno de Encargos e respetiva proposta, os quais fazem parte integrante do presente contrato.

2.º

Prazo de execução

1. O contrato terá de garantir o licenciamento temporário para o Instituto Politécnico de Setúbal, pelo período de um ano, a contar da data de celebração do contrato.
2. O prazo máximo de entrega do fornecimento do licenciamento é de 15 dias, a contar da data de assinatura de contrato.

3.º

Preço Contratual

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, o primeiro outorgante pagará ao segundo outorgante, a quantia de **10.832,00 euros** (dez mil, oitocentos e trinta e dois euros), acrescido de IVA no montante de **2.491,36 euros** (dois mil, quatrocentos e noventa e um euros e trinta e seis cêntimos), totalizando o valor de **13.323,36 euros** (treze mil, trezentos e vinte e três euros e trinta e seis cêntimos).
2. O preço do fornecimento objeto do contrato cobrirá todas as ações necessárias à completa e perfeita satisfação de todas as condições contratuais, sem exceção.
3. Não é admitida a revisão de preços durante o prazo de vigência do contrato.

4.º

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias seguintes à data da aceitação da fatura, a qual só deve ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
2. A fatura terá de ser emitida, o mais tardar, **até ao 5º dia útil** após a prestação do serviço.
3. Se nada for dito em contrário, a fatura considera-se aceite no prazo de 15 dias úteis a contar da sua receção.
4. O atraso no pagamento das faturas referidas no nº 1 terá as consequências previstas na lei, designadamente o pagamento dos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos do artigo 326º do CCP.

5.º

Gestão do contrato

A gestão do contrato é assegurada pelos seguintes gestores de contrato:

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

6.ª

Cumprimento e Incumprimento

a. Âmbito

- i. O cumprimento corresponde à realização das prestações a que as partes se encontram vinculadas por efeito do contrato, de forma exata e pontual.
- ii. Nos termos da lei e do contrato, o incumprimento, por facto que lhe seja imputável, constitui o co-contratante no dever de indemnizar o IPS, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais administrativas e da resolução sancionatória, conforme se justifique, ou de outras consequências legalmente previstas.
- iii. As importâncias devidas pelo co-contratante a título indemnizatório ou sancionatório são suscetíveis de compensação nos pagamentos a realizar pelo IPS, bem como de efetivação através das quantias caucionadas, se existirem.
- iv. As sanções de natureza pecuniária fixadas nas cláusulas seguintes destinam-se a punir o inadimplemento e a compelir o co-contratante a restabelecer o cumprimento das prestações contratuais em falta, não revestindo a natureza de cláusula penal e não obstando a que o IPS seja indemnizado pelo dano excedente.

b. Sanções contratuais de natureza pecuniária

- i. Em caso de incumprimento, em geral, de qualquer obrigação decorrente da lei ou do contrato, o IPS pode aplicar ao cocontratante uma sanção pecuniária em valor correspondente até um por mil do preço contratual, por cada falta e por cada dia em que se mantenha a situação de incumprimento, após notificação para a respetiva supressão.
- ii. O IPS pode ainda aplicar ao co-contratante a sanção prevista no número anterior por cada dia de atraso que lhe seja imputável no cumprimento de qualquer prestação objeto do contrato, sempre que inexista prazo fixado para o cumprimento da obrigação e este seja fixado pelo IPS, com razoabilidade e por razão justificada, com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

- iii. A medida das sanções é determinada em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente, considerando a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do co-contratante e as consequências que advenham do incumprimento.
- iv. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP, o valor acumulado das sanções pecuniárias aplicadas não pode exceder 20% do preço contratual.

c. Outras sanções contratuais administrativas

- i. Sem prejuízo do direito à resolução e das demais consequências indemnizatórias e sancionatórias, bem como da faculdade estabelecida no artigo 318.º-A do CCP, o incumprimento do contrato legitima, subsidiariamente, o IPS a adquirir no mercado as prestações em falta, suportando o co-contratante quaisquer custos acrescidos que decorram desse facto, incluindo os relacionados com o eventual acréscimo de preço.

7.º

Disposições finais

1. O presente contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo do n.º 1 do artigo 48.º, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atualizada pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 julho.
2. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
3. A despesa referente a este procedimento será suportada por conta das verbas inscritas no orçamento do IPS, Fonte de Financiamento Própria, classificação económica 020225, ano económico de 2024, com número de compromisso 4223.
4. Pelo segundo outorgante foi declarado que aceita todas as condições do presente contrato, das quais tomou inteiro e perfeito conhecimento e cujo cumprimento se obriga, com renúncia de quaisquer direitos em contrário.

5. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do segundo outorgante.
6. O presente contrato é elaborado através de um clausulado em suporte informático, com a aposição de assinaturas eletrónicas, considerando-se como data de celebração a data da última assinatura digital aposta no contrato

Instituto Politécnico de Setúbal, 16 de dezembro de 2024.

O Primeiro Outorgante

Assinado por: **ÂNGELA MARIA GOMES TELES DE MATOS CREMON DE LEMOS**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.12.16 18:53:22+00'00'



O Segundo Outorgante

Contratação Pública

Assinado por: **FERNANDO PAULO CARVALHO FERREIRA DOS SANTOS**
Data: 2024.12.16 16:31:57+00'00'
Localização: ESTORIL
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **{Administrador e Formação e execução de contratos públicos, no âmbito da contratação pública} de SECTOR ZERO, PRODUTOS INFORMATICOS S.A. (VAT PT-502139790)**

